



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2519

PROCESSO

Nº 95/2015
(e.amb. 00675/2018-83)

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 080/18/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2.544 de 28/04/2017 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 43.052.497/0001-02
LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR – DIRETORIA DE ENGENHARIA
BAIRRO: PONTE PEQUENA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01.107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: OBRAS DE MELHORIAS NA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270)
LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270) TRECHO ENTRE O KM 168+200 E O KM 373+300,
MUNICÍPIOS: ITAPETININGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, PARANAPANEMA, ITAÍ, PIRAJU, TEJUPÁ, BERNARDINO DE CAMPOS, IPAUSSU, CHAVANTES, CANITAR E OURINHOS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NA RODOVIA RAPOSO TAVARES SP 270 TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 168+200 E O KM 373+300, INCLUINDO DUPLICAÇÃO DA RODOVIA EM TRECHOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ADICIONAL, IMPLANTAÇÃO E REMODELAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO, ENTRE OUTROS.

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 05 / 03 / 2018

Ana Cristina Pasini da Costa
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA ALMEIDA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.000675/2018-83 e o código AZDB5147.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 01/05

ANEXO

PROCESSO
Nº 95/2015
(e.amb. 00675/2018-83)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

Antes do início das obras

1. *Informar os canais (telefones, endereços, e-mails, websites, mídias sociais, etc.) de recepção e atendimento de dúvidas e reclamações relacionadas às obras de melhorias da SP-270, disponibilizados ao público-alvo do Programa de Comunicação Social; a equipe técnica responsável; cronograma de atividades; e as ações de comunicação relativas a interferências em vias e serviços públicos, desvios, etc.*
2. *Apresentar um Subprograma de Adequação Ambiental do Projeto Executivo, compatibilizando o detalhamento do projeto (detalhamento de dispositivos, intervenções em obras de arte especiais, etc.) com as ações de planejamento propostas e a incorporação de critérios ambientais pelas subempreiteiras e fornecedores (por exemplo, iniciar as obras somente após a implantação de sistema de drenagem provisório, otimizar os volumes de corte e aterro, etc.).*
3. *Apresentar, no âmbito do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, a descrição do sistema de drenagem provisório a ser implantado, bem como a indicação de pontos de controle mais suscetíveis aos processos erosivos e de assoreamento para verificação sistemática e comparativa durante as obras, bem como comprovar a inclusão das medidas preventivas descritas no item 3.3 do Parecer Técnico nº 080/18/IE.*
4. *Apresentar o Plano de Ataque das Obras e respectivo cronograma compatibilizado com os cronogramas dos Programas Ambientais.*
5. *Apresentar, no âmbito do PCAO, plano de trabalho para o monitoramento da qualidade das águas superficiais, contemplando: pontos amostrais georreferenciados; justificativa de escolha de cada ponto; frequência amostral compatível com o cronograma de obras para cada ponto; e métodos de coleta e preservação de amostras a serem utilizados. Os laudos analíticos dos parâmetros de qualidade da água deverão atender ao disposto na Resolução SMA 100/2013, e os resultados das campanhas de caracterização e monitoramento de qualidade da água deverão ser apresentados também em planilhas eletrônicas editáveis. As amostragens deverão ser realizadas antes, durante e depois das obras em cada ponto.*
6. *Apresentar a comprovação de que os órgãos responsáveis pelas captações de abastecimento de água dos municípios de Piraju (Rio Paranapanema entre os km 315 e 321 da rodovia) e de Chavantes (Ribeirão Colossinho na altura km 359) foram devidamente cientificados quanto à realização de obras no local.*
7. *Apresentar a localização das áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, depósitos de material excedente, etc.) previstas para as obras em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior), incluindo o "layout" do canteiro com indicação das instalações previstas.*
8. *Apresentar os cadastros individuais das propriedades a serem desapropriadas.*
9. *Apresentar atendimento às recomendações de readequação referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Ação de Emergências – PAE para a fase de obras, conforme solicitado no item 3.20 do Parecer Técnico nº 080/18/IE.*

Durante a implantação do empreendimento

10. *Apresentar relatórios quadrimestrais comprovando a realização das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 02/05

ANEXO

PROCESSO
Nº 95/2015
(e.amb. 00675/2018-83)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, o cronograma de atividades para o próximo período, e os registros fotográficos.

11. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e Subprogramas, comprovando por meio de registros fotográficos datados a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas, especialmente as relacionadas ao controle de erosão e assoreamento. Informar ainda sobre as usinas contratadas, as quais devem estar devidamente licenciadas. Deverão ser comprovados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas, as equipes técnicas responsáveis e a recuperação dos passivos ambientais existentes ao longo do trecho.*
12. *Apresentar no âmbito do 1º relatório quadrimestral de acompanhamento do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, relatório fotográfico datado comprovando a implantação e a manutenção dos dispositivos de drenagem provisória, especialmente junto às nascentes e drenagens interceptadas pelas obras. Também deverão ser apresentados os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções.*
13. *Apresentar manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, em atendimento à Portaria DAEE nº 1630, de 30/05/17 e reti-ratificada em 06/02/18.*
14. *Solicitar, caso seja necessária a utilização de áreas de apoio localizadas fora de faixa de domínio da rodovia (canteiros de obras, depósitos de materiais excedentes, áreas de empréstimo, etc.), o cadastramento das mesmas ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE, em conformidade com a Resolução SMA 30/00, antes da intervenção nessas áreas.*
15. *Comprovar nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO a adoção das medidas necessárias na área do Posto Alto da Serra (km 205), caso a escavação atinja a água subterrânea e houver necessidade de bombeamento e descarte da mesma em corpo de água superficial ou drenagem que deverá atender a legislação pertinente.*
16. *Apresentar relatórios quadrimestrais do Programa de Acompanhamento de Supressão da Vegetação e do Subprograma de Controle da Supressão da Vegetação, contemplando: descrição das atividades realizadas no período; registros fotográficos datados; locais de relocação das espécies, incluindo o transplante dos indivíduos arbóreos selecionados; eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; análise crítica dos resultados e equipe técnica responsável.*
17. *Apresentar, antes do início das supressões de vegetação, a autorização para manejo, translocação, captura e transporte da fauna emitida pelo Centro de Manejo de Fauna Silvestre - SMA/CBRN/DeFau, conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014.*
18. *Apresentar, antes do início das supressões de vegetação, a comprovação de parcerias com as instituições que receberão os animais, tanto silvestres quanto domésticos.*
19. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna e seus Subprogramas, contemplando: resultados do monitoramento dos felinos (antes e durante as obras), ações de afugentamento e relocação desenvolvidas contendo coordenadas geográficas, registros fotográficos e mapeamento das ocorrências, identificação dos animais resgatados e sua condição de saúde, tempo de permanência com os especialistas, destino proposto ou já realizado, áreas identificadas e georreferenciadas para soltura e as respectivas medidas corretivas adotadas, etc; resultados do monitoramento do atropelamento de fauna, com indicação de espécies, mapeamento das ocorrências e coleta e*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 03/05

ANEXO

PROCESSO
Nº 95/2015
(e.amb. 00675/2018-83)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

destinação adequada dos animais encontrados; registros fotográficos das ações realizadas; análise crítica dos resultados e da efetividade das medidas mitigadoras implementadas incluindo a análise das passagens de fauna e cercamento implantadas; identificação de não conformidades e respectivas ações corretivas adotadas, etc.

20. *Apresentar no âmbito dos relatórios trimestrais de acompanhamento do Subprograma de Monitoramento da Fauna Doméstica e Sinantrópica, os resultados das ações propostas de Educação Ambiental, incluindo as ocorrências com a fauna doméstica e a destinação dos animais socorridos.*
21. *Comprovar, antes do início das obras no trecho do km 348+200 ao km 373+300, a implantação das medidas mitigadoras relacionadas à fauna (implantação das passagens de fauna, cercamentos, sinalização, etc).*
22. *Apresentar a revisão do projeto das passagens de fauna e do cercamento de cada uma, conforme as especificações apresentadas no item 3.15 do Parecer Técnico nº 80/18/IE.*
23. *Apresentar, antes de intervir nas áreas públicas, os termos de permissão de uso;*
24. *Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Acompanhamento do Processo de Desapropriação e Apoio Social, indicando no mínimo as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, os acordos amigáveis e as imissões na posse das propriedades afetadas, o cronograma de atividades para o próximo período e os registros fotográficos. Também deverá constar um mapa ou planta retigráfica com as propriedades cadastradas espacializadas, acompanhada de tabela conforme item 3.17 do Parecer Técnico nº 80/18/IE.*
25. *Comprovar, nos relatórios trimestrais de acompanhamento do PCAO, a instalação de sistema de contenção de produtos perigosos, conforme solicitado no item 3.20 do Parecer Técnico nº 080/18/IE.*
26. *Informar, nos relatórios trimestrais de acompanhamento do PCAO, a ocorrência de eventuais reclamações e/ou interferências nos pontos de captação de água no entorno do empreendimento. Em caso afirmativo, apresentar as respectivas medidas mitigadoras adotadas, eventuais ressarcimentos, e análise crítica da efetividade das mesmas.*
27. *Obter, antes das interrupções e interferências necessárias para as obras, as anuências dos órgãos responsáveis pelo fornecimento de serviços públicos (exigência 30 da LP 2544).*
28. *Informar, no âmbito dos relatórios trimestrais de acompanhamento do PCAO, o andamento das relocações das infraestruturas a serem afetadas, compatibilizado com o cronograma de execução das obras (exigência 31 da LP 2544).*
29. *Obter, antes das interrupções e desvios de tráfego temporários, as anuências dos órgãos municipais e das empresas responsáveis quanto aos desvios e interrupções necessários para as obras (exigência 32 da LP 2544).*

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

30. *Apresentar relatório final com o balanço das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação final da implementação do Programa e do atendimento às reclamações, sugestões e solicitações das comunidades afetadas.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 04/05

ANEXO

PROCESSO
Nº 95/2015
(e.amb. 00675/2018-83)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

31. *Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e Subprogramas, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a desativação dos canteiros de obra e a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, incluindo as áreas de apoio utilizadas, além da destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados. Incluir ainda registros fotográficos da situação final dos cursos d'água interceptados pelo empreendimento.*
32. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando propostas para uma gestão ambiental responsável, incluindo ações e monitoramentos relativos à eficiência das estruturas de drenagem implantadas no controle de impactos aos corpos d'água e terrenos lindeiros, andamento do projeto paisagístico e plantio compensatório; ações de comunicação social com comunidades do entorno e sinalização de risco de travessia da nova via; combate ao abandono de animais domésticos nas estradas e áreas lindeiras; gerenciamento de resíduos; gerenciamento de passivos ambientais; histórico de acidentes de produtos perigosos; histórico de focos de incêndio gerados na faixa de domínio, etc.*
33. *Demonstrar no relatório final consolidado do PCAO que as estruturas de travessia de curso d'água foram implantadas sem obstáculos para a ictiofauna.*
34. *Apresentar a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs do Trecho 1 e do Trecho 2 do empreendimento, firmados junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE/CETESB.*
35. *Apresentar relatório final consolidado do Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação, com um balanço das ações realizadas, resultados obtidos e a avaliação da efetividade do Programa.*
36. *Apresentar a comprovação de parceria com instituições que receberão os animais vivos vítimas de ocorrências na rodovia em operação, incluindo sua capacidade e grupos faunísticos a serem atendidos.*
37. *Apresentar relatório final consolidado do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna informando sobre as atividades desenvolvidas, resultados obtidos, ocorrências de atropelamentos de fauna no trecho, análise crítica dos resultados, eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas, etc.*
38. *Apresentar o relatório final do Subprograma de Monitoramento dos Felinos, incluindo os resultados obtidos, análise crítica e medidas mitigadoras propostas, caso necessário.*
39. *Incluir, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, a continuidade do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando: ações de monitoramento para os grupos faunísticos específicos conforme discutido no item 3.13 do Parecer Técnico nº 80/18/IE; programas de educação ambiental que visem o combate ao abandono de animais domésticos nas estradas ou áreas lindeiras e medidas para o controle da fauna doméstica; proposta de monitoramento contínuo e sistematizado dos atropelamentos de fauna na rodovia; ações de treinamento da equipe de fiscalização das ocorrências; fichas das ocorrências na rodovia com padronização e detalhamento dos dados; resultados do monitoramento da utilização das passagens de fauna implantadas; destinação de eventuais animais atropelados ou encontrados na faixa de domínio da rodovia em operação; destinação das carcaças; efetividade das medidas de sinalização e redutores de velocidade implantados; interpretação e análise técnica dos resultados*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

